



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Instituto Estadual de Florestas
 URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 21/IEF/NAR LAVRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0010820/2022-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 453	Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3250-1605 e 99875-7770	CEP: 30330-270
E-mail: erika.tavora@copasa.com.br; usca@copasa.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: UTR ETA Tide	Área Total (ha): 1,1219
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.769 e 22.402	Município/UF: Varginha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica (área urbana)	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	un	454747	7618206

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR, Estação de Tratamento de Água – ETA Tide	0,0107

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,0107

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	0,3816	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	2,5232	m3

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 23/03/2022.
- Data da vistoria (remota): 05/04/2022.
- Data finalização do parecer técnico: 18/04/2022.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 10 unidades (0,0107 ha), com a finalidade de infraestrutura (Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR, Estação de Tratamento de Água – ETA Tide).

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Conforme certidões de matrículas apresentadas sob números 42.769, ficha 01F, livro 2-RG e 22.402, livro 2-RG, o imóvel objeto de análise de intervenção ambiental, está localizado no perímetro urbano do município de Varginha/MG.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-Cadastro.

Imóvel com área escriturada de 3.742,50 m² e 7.812,50 m², inserido no Bioma Mata Atlântica, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 454775 Y 7618160. Localizada no município de Varginha/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica.

- Área total: -

- Área de reserva legal: -

- Área de preservação permanente: -

- Área de uso antrópico consolidado: -

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Empreendimento em área urbana dispensado de inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado em Varginha/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 13,10% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 10 unidades (0,0107 ha), com a finalidade de infraestrutura (Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR, Estação de Tratamento de Água – ETA Tide) e após vistoria remota e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$596,29, data pagamento 03/03/2022.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira (nativas e exóticas) conforme DAE único nº 2901172829282 – Valor recolhido = R\$143,44, data do pagamento 03/03/2022.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: E-03-04-2 - Estação de Tratamento de Água.
- Atividades a serem licenciadas: E-03-04-2 - Estação de Tratamento de Água.
- Classe do empreendimento: 1 (um).
- Critério locacional: 0 (zero).
- Modalidade de licenciamento: LAS – Cadastro.

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota, conforme direcionamento conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE.

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: plano ou suave ondulado. Fonte PIA.
- Solo: Latossolo Vermelho. Fonte: PIA.
- Hidrografia: A cidade de Varginha pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Grande – BHRG, e sua sub-bacia Bacia Hidrográfica é banhada pelo Rio Verde. Fonte: PIA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado na área urbana.
- Fauna: Por se tratar de intervenção em área de antropização significativa, verifica-se que não haverá grandes perturbações na fauna local.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

No que tange a espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécie objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo), a supressão do indivíduo está em conformidade com o artigo 3º da Lei Nº 20.308/2012 (inciso I do artigo 2º).

6. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é a ampliação do Sistema de Tratamento de Efluentes por meio da implantação da Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR na área da Estação de Tratamento de Água - ETA de Varginha, com objetivo de reduzir a umidade do lodo e conseqüente diminuição de massa fluída e volumétrica dos efluentes das lavagens do decantador e dos filtros, criando condições adequadas para a sua disposição final, localizada no município de Varginha, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Verde, sobre um relevo plano ou suave ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-Cadastro.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (10 unidades, área de 0,0107 ha) para melhorias na infraestrutura do empreendimento.

Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Os estudos declaram o corte de 20 indivíduos arbóreos isolados, sendo que destes, 10 indivíduos são considerados exóticos (siriguela, ipê de jardim, goiabeira, limão, ameixa amarela, mangueira e amora - sendo recolhida a taxa florestal), e 10 indivíduos nativos representados por somente 4 espécies. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. Os nomes populares identificados nos estudos foram: camarã, ipê roxo, ipê amarelo e munguba. O projeto técnico é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Ivan Leal Valentim CREA 96217/D, ART nº MG20220879245.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 10 indivíduos distribuídos em 4 espécies. Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) porém, foi levantado uma espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo).

No que tange a espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais – *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo), a supressão do indivíduo está em conformidade com o artigo 3º da Lei Nº 20.308/2012 (inciso I do artigo 2º).

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 2,9048 m³ (nativas), sendo 2,5232 m³ de fuste (madeira) e 0,3816 m³ de galhos (lenha) e será para uso interno no imóvel conforme declarado pelo requerente e também para doação conforme descrito no PIA e não informado no requerimento. Para complementação, em relação às espécies exóticas o rendimento lenhoso total foi de 11,0676 m³, sendo 10,9344 m³ de fuste (madeira) e 0,1332 m³ de galhos (lenha). Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901172829282.

Para a espécie *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo), o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501180867121 (documento SEI nº 44717284) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 45167068.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1. Meio Físico: Ruídos.

- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; e
- Utilização dos devidos EPIs;

2. Meio biótico: Corte de espécies com proteção especial.

- Compensação pecuniária (Lei 20308/2012);

3. Meio socioeconômico.

- Utilização dos EPIs necessários;
- Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; e
- Promover o isolamento da área no momento do corte.

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 10 unidades com a finalidade de infraestrutura (Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR, Estação de Tratamento de Água – ETA Tide).

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental: Para a espécie *Handroanthus ochraceos* (1 indivíduo), o requerente apresenta a proposta de compensação ambiental pecuniária conforme artigo 3º da Lei 20308/2012 (§ 2º do artigo 2º). Compensação ambiental pecuniária recolhida através do DAE nº 1501180867121 (documento SEI nº 44717284) e comprovante de quitação conforme documento SEI nº 45167068.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 43061233. Valor recolhido = R\$83,14, DAE nº 1501172830884, data pagamento 03/03/2022.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

11.CONDICIONANTES

Ficando como medidas mitigadoras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende
 MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 18/04/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45177546** e o código CRC **B9FF4AA1**.